



## RESOLUÇÃO Nº 003/2007 – CONEPE

Aprova o Regimento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 076/2006-CONEPE e a decisão do Conselho tomada em Sessão Ordinária do CONEPE realizada nos dias 19 e 20 de abril de 2007.

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Alto Araguaia-MT, 20 de abril de 2007.

*Prof. Dr. Elias Januário*  
PRESIDENTE DO CONEPE



## ANEXO I

### REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, são os que se seguem à graduação, destinados a possibilitar o domínio científico, técnico e artístico de certa e limitada área do saber ou da profissão, para formar o profissional especializado, conferindo certificado.

**Art. 2º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são aqueles destinados a aperfeiçoar conhecimentos específicos, sendo livre a abrangência de seus objetivos e a natureza do currículo a ser adotado, não conferindo grau acadêmico.

**Art. 3º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências previstas na Legislação e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES nº 1 de 3/04/2001 -, e do Conselho Estadual de Educação - CEE/MT nº 280/03.

**Art. 4º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula

**Parágrafo Único** Nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**Art. 5º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos à distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**Art. 6º** Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu* os cursos de especialização, aperfeiçoamento e *MBA (Master Business Administration)* ou equivalentes.

#### CAPÍTULO II DA PROPOSIÇÃO

**Art. 7º** Cada curso de pós-graduação *lato sensu* deve estar relacionado a uma área definida do conhecimento, vinculado a uma ou mais unidades acadêmicas que possuam domínio sobre essa área.



**Art. 8º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da UNEMAT devem ser propostos por meio de projetos encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, da UNEMAT.

**§1º** As propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser elaboradas no modelo fornecido pela PRPPG, em via impressa e eletrônica, e devem receber pareceres de todas as unidades envolvidas com o curso.

**§2º** Entende-se por unidades envolvidas os departamentos, institutos, faculdades e outras instituições envolvidas, públicas ou privadas, bem como a Pró-Reitoria de Gestão Financeira e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que encaminhará a proposta ao CONEPE para análise e aprovação.

**§3º** Os cursos financiados por meio de fundações ou outras instituições privadas devem apresentar na proposta o parecer das mesmas.

**§4º** A resolução que aprova a execução do curso terá validade de 2 (dois) anos.

**§5º** A proposição de uma turma subsequente fica condicionada à avaliação da turma anterior, por meio de relatórios, questionários, ou outros meios que se fizerem necessários.

**§6º** Qualquer alteração da proposta original do curso de pós-graduação *lato sensu*, seja ainda na primeira turma ou nas turmas subsequentes, deve ser encaminhada às unidades envolvidas, à PRPPG e ao CONEPE para aprovação.

**§7º** Grupos, núcleos e centros de pesquisa poderão oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu*, desde que tenham boa qualificação pela CAPES e vinculem o curso a um ou mais departamentos.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 9º** O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de docentes portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido, sendo a titulação mínima exigida do corpo docente da pós-graduação *lato sensu* a titulação de Especialista.

**Art. 10** O docente poderá ministrar apenas uma disciplina por semestre em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

**Art. 11** O número de docentes externos à UNEMAT não poderá ultrapassar a proporção de 1/3 (um terço) do total de docentes do Curso, nem o número das aulas por eles ministradas poderá ser superior a 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.

**§1º** Nas áreas em que o quadro de docentes da UNEMAT seja insuficiente para atender às exigências previstas, a proporção de docentes



externos pode ser maior que a determinada no parágrafo anterior, desde que tenham parecer favorável das unidades envolvidas e da PRPPG.

§2º Em caso de cursos interinstitucionais, a proporção de docentes externos à UNEMAT poderá ser maior que a citada no §1º, desde que justificada no projeto.

§3º Na ocasião da defesa de monografia, a banca de avaliação poderá ter no máximo 01 (um) docente externo em sua composição.

#### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO, CONCLUSÃO, CERTIFICAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 12** Cada curso definirá em seu projeto os documentos necessários para a inscrição, além de RG, CPF, diploma e histórico escolar da graduação.

**Art. 13** Cada curso definirá em seu projeto os critérios adotados para seleção de seus candidatos que, uma vez selecionados, deverão matricular-se no local designado, com a apresentação da documentação completa.

§1º A falta de efetivação da matrícula implica na desistência do candidato a matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§2º No caso de desistência de candidatos classificados, a coordenação poderá convocar outros candidatos inscritos e não classificados para ocuparem as vagas existentes, desde que preencham as condições de seleção, durante o prazo de matrícula.

**Art. 14** O prazo para a integralização dos cursos será de até 02 (dois) anos, contados a partir da data de matrícula; neste já incluso o prazo para a entrega e defesa da monografia, sem possibilidade de prorrogação.

**Art. 15** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem prever obrigatoriamente a elaboração de monografia ou trabalho individual de conclusão de curso.

§1º Para obter o certificado do curso de pós-graduação *lato sensu*, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. Freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;

II. Aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), aferido no processo formal de avaliação, em cada disciplina;

III. Aprovação da monografia ou trabalho de conclusão do curso.

**Art. 16** Aos alunos que concluíram disciplinas do curso de especialização e que tenham integralizado, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, poderá ser concedido certificado de curso de aperfeiçoamento.



**Art. 17** O aproveitamento de disciplinas de outro curso de pós-graduação *lato sensu* da UNEMAT para a integralização da carga horária pode ser feito a critério da coordenação, desde que:

I. Não tenham sido aproveitadas em outro certificado da UNEMAT;

II. Tenham sido obtidos no interstício de 3 (três) anos;

III. Seja aproveitada no máximo 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

**Parágrafo Único** Os alunos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas e tenham perdido o prazo para a entrega e defesa de monografia, poderão defender sua monografia, desde que seja oferecida uma segunda turma do curso, com o mesmo projeto, devendo para isso nela matricular-se, arcando com as despesas de matrícula, orientação, defesa e demais despesas necessárias.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18** Deverão ser apresentados à PRPPG, ao fim de cada disciplina, dados simplificados sobre o curso de pós-graduação *lato sensu*, por meio de um formulário de acompanhamento fornecido pela PRPPG, assinado pelo coordenador, que deve receber parecer do colegiado do curso e das unidades envolvidas.

**Art. 19** Deverá ser apresentado à PRPPG, no prazo de 02 (dois) meses após a conclusão do curso, relatório final elaborado no modelo fornecido pela PRPPG, que deve ser assinado pelo colegiado do curso e demais unidades envolvidas.

**Art. 20** Deverão ser apresentadas informações a respeito do curso sempre que haja necessidade, ou para atender solicitação dos órgãos estaduais para fins diversos.

**Art. 21** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 007/1999-CONEPE, 113/2003-CONEPE, 118/2003-CONEPE e 059/2005-CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Alto Araguaia-MT, 20 de abril de 2007.

*Prof. Dr. Elias Januário*  
PRESIDENTE DO CONEPE